

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: “RESPOSTA RADICAL, LDA”, pessoa coletiva com o NIPC 513655875, com sede na Rua 28, n.º 594 e 612, em Espinho, legalmente representada e com poderes para o ato pelo Ex.º Sr. Leonardo de Oliveira Abreu,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS DO CONSELHO DE ESPINHO”, pessoa coletiva com o NIPC 510587232, com sede No Largo Combatentes Grande Guerra, na Rua 16 – Apartado 704 Espinho, representado neste ato pela pessoa Joaquim Conde Figueiredo, na qualidade de Presidente.

Vai entre estes Outorgantes ser celebrado um Protocolo de Colaboração, tendo em vista a entreatada e promoção de uma aliança estratégica entre aqueles, que se rege pelos seguintes termos e fundamentos:

1ª Cláusula

O Primeiro Outorgante é proprietário do ginásio denominado por “On Fit”, sito na Rua 62, n.º 219, em Espinho.

2ª Cláusula

1 - Por motivos promocionais, e para fomento da atividade e saúde física na cidade de Espinho, o Primeiro Outorgante acorda que os colaboradores do Segundo Outorgante, se estes pretenderem aderir ao ginásio *supra* identificado, beneficiem de uma redução, no valor da mensalidade dos serviços do Primeiro Outorgante, de 25€ mês como oferta da inscrição e o 1º ao de seguro anual.

2 – Entende-se por “colaborador” do Segundo Outorgante todos os Bombeiros do Quadro Ativo e Quadro de Comando e Membros dos Órgãos Sociais.

3 – Este benefício também se estende aos familiares diretos dos colaboradores referidos, mais especificamente, aos filhos e netos, pais e avós.

3ª Cláusula

1 - Sempre que um colaborador do Segundo Outorgante pretender aderir ao ginásio do Primeiro Outorgante deve dirigir-se às instalações do mesmo, munido de comprovativo daquela qualidade (de colaborador) e referir o presente Protocolo.

2 – Após aquela submissão o Primeiro Outorgante, se assim entender, pode condicionar essa adesão à apresentação de mais comprovativos, documentais ou não, e ainda a uma confirmação escrita, por parte do Segundo Outorgante, daquela qualidade de colaborador.

3 – Os Outorgantes acordam que o Primeiro Outorgante tem o direito de recusar a adesão de algum dos colaboradores do Segundo Outorgante, sem necessidade de apresentar motivo justificativo.

4ª Cláusula

O Segundo Outorgante aceita, e deste facto deve informar os seus colaboradores, que estes, sempre que quiserem beneficiar do presente Protocolo, não deixam de estar sujeitos às regras e procedimentos habituais do ginásio do Primeiro Outorgante.

5ª Cláusula

1 - A qualquer momento, sem necessidade de apresentar motivo justificativo, o Primeiro Outorgante pode resolver/ terminar o presente Protocolo, bastando, para tanto, que envie uma comunicação escrita ao Segundo Outorgante, 15 dias antes do prazo pretendido para o término.

2 – Esta resolução contratual não afeta as condições das adesões, em vigor, dos colaboradores no ginásio do Primeiro Outorgante, até ao momento da renovação das

mesmas, altura em que os benefícios deste Protocolo apenas se mantêm se o Primeiro Outorgante o permitir.

3 – O estipulado da alínea anterior apenas se aplica se os colaboradores estiverem a pagar as mensalidades, no ginásio do Primeiro Outorgante, tempestivamente.

6ª Cláusula

O Segundo Outorgante responsabiliza-se por divulgar o presente Protocolo junto dos seus colaboradores e por expor e explicar as cláusulas do mesmo.

Vai entre os aqui Outorgantes ser celebrado este Protocolo de Colaboração, de acordo com o princípio da boa-fé e da vontade livre e esclarecida de ambos, e assinado em duplicado.

Espinho, 16 de Janeiro de 2018

PRIMEIRO OUTORGANTE:

ONFIT
Resposta Radical, Lda.
NIPC: 513 655 875
Rua 28, nº 694 e 6912
4500 - 292 Espinho

SEGUNDO OUTORGANTE:

[Assinatura]

